

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

MINISTRO ( QUINTINO BOCAIYUVA )

RELATORIO I DO ANO DE 1890 I APRESENTADO AO GENERALISSIMO CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL ... EM JANEIRO DE 1891. PUBLICADO EM 1891.

# RELATORIO

APRESENTADO

AO

GENERALISSIMO CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

POR

*Quintino Bocayuva*

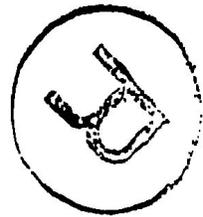
MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1891



## *Generalissimo*



UCCINTAMENTE passo a expôr-vos neste relatorio as principaes occurrencias e o estado dos negocios subordinados à repartição a meu cargo, de cuja gerencia fui incumbido como um dos membros do Governo Provisorio installado por effeito da revolução de 15 de novembro de 1889.

Apezar da interrupção sobrevinda nas nossas relações officiaes com as outras potencias, me é grato poder assignalar que durante esse periodo mantivemos boas relações officiosas com todas aquellas que tinham no Brazil representantes diplomaticos ou funcionarios de outra categoria.

Hoje estão restabelecidas as relações officiaes com quasi todas as potencias estrangeiras e praz-me assegurar-vos que reciprocamente temos dado provas de desejar manter essas relações no pé da maior cordialidade e com o sincero intuito de estreital-as cada vez mais.

O novo regimen politico do Brazil foi reconhecido pelos Governos dos seguintes paizes :

Na America—Estados Unidos da America, Republica Argentina, Bolivia, Chile, Colombia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, Mexico, Nicaragua, Paraguay, Perù, Salvador, Republica Oriental do Uruguay e Venezuela.

Na Europa—Allemanha, Belgica, Dinamarca, França, Paizes Baixos, Portugal, Suecia e Noruega, e Suissa.

Na Africa—Marrocos.

Tambem o reconheceu a Santa Sè.

A Gran-Bretanha e a Italia reconheceram a bandeira da Republica. Os seus Ministros, que teem continuado as relações officiosamente, serão acreditados logo que se effeitue a eleição do Presidente.

A Hespanha reconheceu a bandeira, entrou em relações officiaes e opportunamente nomeará o seu Ministro.

## CONFERENCIA DOS ESTADOS INDEPENDENTES DA AMERICA EM WASHINGTON

O Governo do Brazil foi convidado pelo dos Estados Unidos da America a se fazer representar nessa conferencia, aceitou o convite e mandou por seus delegados o Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, o Enviado Extraordinario em Washington José Guirgel do Amaral Valente e o Dr. Salvador de Mendonça, então Consul Geral em Nova York. O primeiro não aceitou a renovação dos seus poderes, que lhe foi offerecida pelo Governo Provisorio, e retirou-se. Conservarão-se os outros e tomárão parte em todos os trabalhos até à sua conclusão.

A conferencia tomou em consideração varios assumptos importantes e resolveu-os nos termos que passo a expor.

## UNIÃO MONETARIA

Um dos assumptos era, segundo o programma, « a adopção de uma  
 « moeda de prata commum, emittida por cada Governo, com curso legal em  
 « todas as transacções commerciaes entre os cidadãos de todos os Estados  
 « Americanos. » Sobre isso deu a respectiva commissão o seguinte parecer,  
 « que foi approvedo :

« A commissão de convenção monetaria, tendo tomado em conside-  
 « ração as differentes propostas submittidas à conferencia, offerece este  
 « projecto :

« A Conferencia Internacional Americana pensa que seria mui pro-  
 « veitoso para o commercio entre as nações deste continente o uso de  
 « uma moeda ou moedas de curso corrente e do mesmo valor em todos os  
 « paizes representados nesta Conferencia. Em consequencia recommenda:

« 1.º Que se estabeleça uma União Monetaria Internacional Ame-  
 « ricana.

« 2.º Que como base desta União se cunhe uma ou mais moedas  
 « internacionaes, uniformes em peso e lei, e que possam ser usadas em  
 « todos os paizes representados nesta conferencia.

« 3.º Que para o devido cumprimento desta recommendação, reuna-se  
 « em Washington uma commissão, composta de um ou mais delegados  
 « por cada nação representada nesta Conferencia, a qual estudará a  
 « quantidade em que ha de ser cunhada a moeda internacional, a especie  
 « de curso que ha de ter e o valor e proporção da moeda ou moedas de  
 « prata e sua relação com o ouro.

« 4.º Que o Governo dos Estados Unidos convide a commissão a  
 « reunir-se em Washington, dentro de um anno, contado do encerra-  
 « mento desta Conferencia. »

O Governo Provisorio recebeu esse convite e será representado na  
 Commissão pelo Sr. Salvador de Mendonça, actualmente Enviado  
 Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Washington.

## UNIÃO ADUANEIRA

Dizia o programma :

« Medidas conducentes á formação de uma União Aduaneira, mediante  
« a qual o commercio das nações Americanas entre si seja promovido na  
« medida possível e proveitosa. »

A Commissão respectiva pronunciou-se contra essa idea no parecer que transcrevo, porque convem conhecê-lo na sua integra ; é este :

« A Commissão da União Aduaneira estudou cuidadosamente o  
« assumpto de que foi encarregada pela Conferencia Internacional Ameri-  
« cana e que se refere á formação de uma União Aduaneira entre as  
« varias nações deste continente.

« Entende-se geralmente por União Aduaneira o estabelecimento de  
« um mesmo territorio aduaneiro entre varias nações, o que significa que  
« os Estados que formão a União cobrão direitos de importação sobre  
« mercadorias estrangeiras por uma só tarifa e dividem entre si o producto  
« em proporção dada, recebendo reciprocamente como nacionaes, e por-  
« tanto livres de direitos, os productos naturaes ou manufacturados das  
« nações que constituem a União.

« A adopção deste plano exigiria, como condição prévia, a alteração  
« das leis fundamentaes das nações que o aceitassem. Ainda no caso de  
« estarem ellas dispostas a fazer essas alterações, teriam de vencer dif-  
« ficuldades quasi insuperaveis, como a de fixar a base da representação  
« de cada Republica na Assembléa Internacional autorizada para formar  
« a tarifa commum e para modificá-la. A extensão territorial, a popu-  
« lação e a riqueza nacional differem tanto entre as Republicas America-  
« nas, que, si estes elementos fossem tomados como base para a repre-  
« sentação de cada uma naquella Assembléa, os Estados pequenos ficariam  
« sem garantias sufficientes para os seus interesses; e si as nações fossem  
« representadas como soberanos, isto é, no pé de absoluta igualdade, não  
« seriam bastantemente garantidos os interesses das maiores. Seria ne-

« cessario crear dous corpos, um que representasse a população e sua  
 « riqueza e o outro os Estados, como se resolveu este problema na Con-  
 « stituição dos Estados Unidos da America. Porém, no entender da  
 « Commissão, este arbitrio, além de exigir sacrificio parcial da soberania  
 « de cada Estado Americano, requereria na sua constituição mudanças  
 « mais radicacs do que, segundo lhe parece, se acham os Estados dis-  
 « postos a aceitar.

« Si se entende por União Aduaneira a livre troca entre as nações  
 « Americanas de todos os seus productos naturaes ou manufacturados,  
 « o que é propriamente reciprocidade absoluta, a Commissão crê que é  
 « aceitavel esse principio, porque toda medida que favoreça a liberdade do  
 « commercio ha de augmentar e desenvolver os elementos de riqueza das  
 « nações que a adoptarem, e crê que esse systema produziria prova-  
 « velmente os mesmos resultados favoraveis que a livre troca tem dado  
 « entre os varios Estados da União Americana.

« Porém a commissão pensa que o estabelecimento dessa União como  
 « systema continental não é praticavel por ora, entre outros motivos,  
 « porque todas as nações Americanas tiram as suas principaes rendas dos  
 « direitos que cobram do commercio exterior ; e as que não são manu-  
 « factureiras soffreriam redução mais ou menos consideravel nessas  
 « rendas, das quaes dependem em grande parte para cobrir as suas  
 « despezas publicas. As manufacturêiras, como os Estados Unidos da  
 « America, teriam que prescindir, ao menos parcialmente, do systema  
 « de protecção que teem adoptado em maior ou menor escala ; e não pa-  
 « recem estar preparadas para dar esse passo. Demais, um tratado de  
 « reciprocidade mutuamente vantajoso entre duas nações contiguas  
 « poderia ser gravoso, si se estendesse a todas com o character de conti-  
 « nental, principalmente attendendo-se a que os productos de muitos dos  
 « Estados Americanos são similares. Emquanto, pois, subsistem estes  
 « obstaculos, parece prematuro propor a livre troca entre todas as na-  
 « ções deste hemispherio.

« Porém si, como parece, não é facil chegar de uma vez á reciproci-

« dade absoluta, cre a Commissão que se deveria buscar esse resultado  
 « gradualmente. A primeira e a mais efficaz das medidas que facilitarião  
 « esse objecto é a celebração, entre as nações Americanas, de tratados de  
 « reciprocidade parcial, em virtude dos quaes cada uma convenha em  
 « remover ou reduzir os seus direitos de importação sobre alguns dos  
 « productos naturaes ou manufacturados de um ou mais dos outros paizes  
 « em troca de concessões semelhantes ou equivalentes, porque, si as con-  
 « cessões não fossem verdadeiramente reciprocas, os tratados se tornarião  
 « odiosos, terião duração limitada e desacreditarião completamente o sys-  
 « tema. Si este, depois de experimentado algum tempo, dêsse, como é de  
 « esperar, bom resultado, poder-se-hia alargar em cada caso o numero  
 « dos artigos livres de direitos, até chegar, no fim de alguns annos, à reci-  
 « procidade absoluta ou ao livre cambio entre alguns ou todos os paizes,  
 « si, desenvolvendo-se os elementos de riqueza de cada um, lhe fosse per-  
 « mittido crear rendas internas ou augmental-as.

« Propõe portanto a Commissão:

« Recommende-se aos Governos representados nesta Conferencia, a  
 « cujos interesses convenha celebrar tratados parciaes de reciprocidade  
 « commercial, a negociação desses tratados com uma ou mais das nações  
 « Americanas com quem lhes convenha concluil-os, sobre bases aceitaveis  
 « em cada caso, attendendo à situação, condições e interesses especiaes de  
 « cada nação com o fim de promover o bem-estar commum.»

Este parecer foi approvedo pela Conferencia com o voto do Brazil.

#### DIREITO DE PORTO

Parecer:

« A Commissão, tomando em consideração as diversas indicações for-  
 « muladas e as difficuldades apontadas por algumas delegações para se

« fixar desde logo uma quota commum e uniforme por direitos de porto  
 « em todas as nações representadas na Conferencia, attentas as condições  
 « especiaes em que actualmente se achão estabelecidos os serviços de porto  
 « em algumas dellas; e desejando consultar essa uniformidade no que  
 « for praticavel, enquanto não é possível resolver a completa suppressão  
 « dos gravames que os navios soffrem por taes direitos, tem a honra de  
 « propor o seguinte projecto :

« A Conferencia Internacional resolve recommendar aos Governos  
 « nella representados :

« Primeiro: Que todos os direitos de porto sejam comprehendidos em  
 « um só sob a denominação de — direito de tonelagem .

« Segundo: Que este direito seja cobrado sobre a tonelagem bruta,  
 « isto é, sobre a capacidade total do navio .

« Terceiro: Que cada Governo fixe a importancia deste direito, tendo  
 « em consideração o espirito que anima esta Conferencia, que é o de facilitar  
 « e favorecer a navegação .

« Quarto : Que sejam exceptuados do artigo 1º os direitos que se cobrão  
 « ou tenham de ser cobrados em virtude de contractos vigentes com parti-  
 « culares .

« Quinto : Que sejam isentos de pagamento da contribuição :

« 1. Os transportes ou navios de guerra .

« 2. Os que medirem menos de vinte e cinco toneladas .

« 3. Os que, por terem soffrido avarias, forem obrigados a arribar  
 « aos portos .

« 4. Os hiates e demais embarcações de recreio . »

Este parecer foi approved pela conferencia, com a alteração constante  
 do seguinte trecho da acta respectiva :

« Leu-se o artigo 5º e o Sr. J. Furtado, Delegado de Colombia, propoz  
 « que o n. 3 do dito artigo (5º) fosse modificado assim :

« 3. Os navios que por força maior se virem compellidos a entrar no  
 « porto, desviando-se do seu rumo . »

## SYSTEMA METRICO

A Conferencia approvou a seguinte resolução proposta pela sua Commissão de pesos e medidas :

« A Conferencia Internacional Americana recommenda a adopção do  
« systema metrico decimal ás nações nella representadas, que ainda o não  
« tiverem aceitado. »

A Legação Americana communicou essa recommendação, dizendo que o seu Governo suggeriu ao Congresso a conveniencia de lei que determine o uso do dito systema nas respectivas alfandegas.

## EMOLUMENTOS CONSULARES

Parecer da Commissão respectiva :

« A honrada Conferencia incumbiu esta Commissão de examinar e  
« propor a maneira mais propria de se dar conformidade aos direitos  
« consulares.

« O estudo comparativo dos regulamentos, que a Commissão pôde con-  
« sultar, levou-a a concluir que dentro dos limites que lhe forão marcados  
« só parcial e incompletamente se poderia obter o resultado que se deseja.

« Derivando-se os emolumentos ou retribuições concedidas aos con-  
« sules dos actos em que estes interveem, é preciso que os praticados pelos  
« agentes consulares das differentes nações representadas na Conferencia  
« sejam da mesma natureza, para que os emolumentos percebidos sejam  
« iguaes e uniformes.

« E' essa condição que falta nos actuaes regulamentos consulares.

« Com excepção de poucos actos concernentes á navegação e ao com-  
« mercio, em que seria facil estabelecer uniformidade de emolumentos,  
« muitos ha que só existem no regulamento de uma das nações aqui  
« representadas ou differem em particularidades e classificações que  
« influem na fixação da importancia do emolumento.

« A Commissão não considera insuperavel a tarefa de estabelecer re-  
 « gras analogas para os agentes consulares das nações americanas ;  
 « mas, como por uma parte não nos julgamos autorizados para empre-  
 « hendel-a, dado o alcance do nosso mandato, e por outra é de presumir  
 « que o tempo, que os Srs. delegados possão dedicar aos negocios sub-  
 « mettidos ao seu exame, não lhes permitta estudar attentamente um  
 « projecto sobre aquella materia, para resolver com acerto, julgámos pre-  
 « ferivel propor o seguinte projecto de accordo :

« Que se recommende aos Governos representados na Conferencia a  
 « adopção de uma classificação uniforme dos actos em que os agentes  
 « consulares podem intervir, indicando-se o maximo dos emolumentos  
 « que seria conveniente marcar para cada um desses actos, especialmente  
 « dos que se referem à navegação e ao commercio. »

#### BANCOS

Foi approvada a seguinte resolução :

« A Conferencia recommenda aos Governos nella representados que  
 « fação concessões favoraveis ao desenvolvimento de operações bancarias  
 « inter-americanas e mui especialmente as que conduzão ao estabeleci-  
 « mento de um Banco Internacional Americano. »

#### NOMENCLATURA COMMUN DE MERCADORIAS ESTRANGEIRAS

A Commissão de regulamentos aduaneiros, informando sobre uma  
 proposta do Delegado Mexicano, submetteu à Conferencia esta indicação :

« A Conferencia Internacional Americana recommenda aos Governos  
 « nella representados que adoptem uma nomenclatura commum de mer-  
 « cadorias estrangeiras que importarem, da qual deverão usar todas as  
 « nações Americanas na cobrança dos direitos de importação que cada uma  
 « tenha estabelecido ou estabelecer, que servirá à organização de mani-

« festos de navios, em facturas consulares, pedidos de despacho, etc. e que  
 « será impressa em Hespanhol, Portuguez e Inglez. Esta nomenclatura,  
 « porém, não alterará o direito, que cada nação tem, de cobrar os direitos de  
 « importação existentes ou que venha a estabelecer e de alteral-os quando  
 « o julgar conveniente aos seus interesses. »

O Delegado do Perú propoz que se intercalassem nesse texto as pala-  
 vras necessarias para que ficasse assim redigido : « A Conferencia Inter-  
 « nacional Americana recommenda aos Governos nella representados que  
 « adoptem uma nomenclatura commum, pela qual sejam descriptas alpha-  
 « beticamente e em termos equivalentes, em Castelhana, Portuguez e  
 « Inglez, as mercadorias estrangeiras, etc. »

A proposta assim emendada foi unanimemente approvada pela Confe-  
 rencia.

#### ESTRADA DE FERRO INTERCONTINENTAL

Foi approvado o seguinte parecer da Commissão respectiva:

« A Conferencia Internacional Americana é de opinião :

« Primeiro : que uma estrada de ferro que ligue todas as nações  
 « representadas na Conferencia, ou a maior parte dellas, contribuirá  
 « poderosamente para o desenvolvimento das relações moraes e dos inter-  
 « esses materiaes das ditas nações ;

« Segundo : que o meio mais adequado para preparar e resolver a  
 « sua execução, é nomear uma commissão internacional de engenheiros,  
 « que estude os traçados possiveis, determine a sua verdadeira ex-  
 « tensão, calcule os respectivos custos e compare as suas reciprocas  
 « vantagens ;

« Terceiro : que essa commissão se componha de tres engenheiros  
 « nomeados por cada nação e tenha a faculdade de dividir-se em sub-  
 « commissões e de nomear os demais engenheiros e empregados que julgue  
 « necessarios para o mais prompto desempenho do seu encargo ;

« Quarto : que cada um dos governos adherentes possa nomear à sua  
« custa commissarios ou engenheiros com o character de auxiliares das  
« subcommissões encarregadas de estudarem as secções da estrada de ferro ;

« Quinto : que a estrada de ferro, tanto quanto o permittirem os  
« interesses communs, deverá ligar as principaes cidades que se encontrem  
« nas vizinhanças do seu trajecto ;

« Sexto : que, si a direcção geral da linha não puder ser desviada com  
« o objecto indicado no artigo anterior, sem grande prejuizo, estudar-se-  
« hão ramaes que liguem essas cidades ao tronco da estrada ;

« Setimo : que, para diminuir o custo da obra, se aproveitem as vias  
« ferreas existentes quanto for possivel e compativel com o traçado e con-  
« dições da continental ;

« Oitavo : que, si os trabalhos da commissão mostrarem a praticabili-  
« dade e conveniencia da estrada de ferro, chame-se propostas para a  
« construcção da obra na sua totalidade ou por secções ;

« Nono : que a construcção, administração e uso da linha seja de conta  
« particular dos concessionarios ou das pessoas com quem fizerem sub-  
« contractos ou a quem transferirem os seus direitos com as necessarias  
« formalidades e o prévio consentimento dos respectivos Governos.

« Decimo : que todos os materiaes necessarios para a construcção e uso  
« da estrada de ferro sejam livres de direitos de importação, sem prejuizo  
« das medidas precisas para se impedirem os abusos que possam ser com-  
« mettidos ;

« Decimo primeiro : que as propriedades, moveis e immoveis, da es-  
« trada de ferro, empregadas na sua construcção e uso, sejam isentas de  
« todo imposto nacional, provincial (Estado) e municipal ;

« Decimo segundo : que a execução de uma obra de tal magnitude  
« merece além disso ser estimulada com subvenções, concessões de terrenos  
« ou garantia de um minimo de juros ;

« Decimo terceiro : que os vencimentos da commissão e os gastos exi-  
« gidos pelos estudos preliminares e definitivos sejam pagos por todas as  
« nações adherentes na proporção das suas populações respectivas segundo

« os ultimos censos officiaes, e na falta destes, por accordo entre os seus  
« proprios Governos.

« Decimo quarto : que a estrada de ferro seja declarada perpetuamente  
« neutral, afim de se lhe assegurar o livre trafico

« Decimo quinto : que a approvação dos projectos, as condições das  
« propostas, a protecção aos concessionarios, a inspecção dos trabalhos, a  
« legislação da linha, a neutralidade da estrada e a livre passagem das  
« mercadorias em transito sejam, no caso previsto pelo artigo VIII, ma-  
« teria de convenções especiaes entre todas as nações interessadas ;

« Decimo sexto : que o Governo dos Estados Unidos, logo que receber  
« a adhesão dos outros a este projecto, os convide a nomearem a com-  
« missão de engenheiros a que se refere o artigo II afim de que ella se  
« reuna nesta cidade com a maior brevidade possivel.

« Washington, 20 de fevereiro de 1890. »

O Governo dos Estados Unidos da America, participando por meio da sua Legação ao do Brazil que o Congresso dos mesmos Estados aceitara as recommendações da Conferencia e votara a quantia necessaria para a sua parte das despesas calculadas na razão de mil dollars por milhão de população, convidou o Governo do Brazil a se fazer representar na commissão de engenheiros que se reuniria no 1º de outubro ou pouco depois.

O Governo Provisorio aceitou o convite, mas declarou que, tomando parte nos trabalhos preliminares, não se comprometia desde logo a concorrer para a construcção da estrada e que a sua resolução definitiva seria communicada opportunamente.

#### ESCRITORIO COMMERCIAL DAS REPUBLICAS AMERICANAS

Sobre este assumpto deu a Commissão de Regulamentos Aduaneiros o seguinte parecer :

« Na sessão da Conferencia de 29 de março de 1890 foi approvada  
« esta resolução :

« Os paizes aqui representados se unirão com o objecto de estabelecer  
« um « Escritorio Internacional Americano » para a compilação, coorde-  
« nação e publicação, em Inglez, Hespanhol e Portuguez, de dados e infor-  
« mações concernentes à producção, commercio, leis e regulamentos  
« aduaneiros dos respectivos paizes. Este escritorio, fundado em utilidade  
« commum e à custa dos paizes contractantes, terá a sua séde em um  
« delles e fornecerà a todos os dados estatísticos sobre commercio e outras  
« informações uteis que preste qualquer das Republicas Americanas.

« A Commissão de Regulamentos Aduaneiros fica autorizada e in-  
« struida para apresentar um plano de organização e um projecto sobre o  
« estabelecimento e administração do proposto escritorio. »

« De conformidade com essa resolução propõe a Commissão as seguin-  
« tes recommendações :

« 1.— Os paizes representados nesta Conferencia formarão uma asso-  
« ciação intitulada « União Internacional das Republicas Americanas »  
« para a prompta compilação e distribuição de informações sobre o com-  
« mercio.

« 2.— A União Internacional será representada por um escritorio  
« estabelecido em Washington, D. C., sob a vigilancia do Secretario de  
« Estado dos Estados Unidos, o qual escritorio terá a seu cargo todas as  
« traducções, publicações e correspondencia relativas à União Interna-  
« cional.

« 3.— Este escritorio será denominado « Escritorio Commercial das  
« Republicas Americanas » e terá por orgão uma publicação intitulada  
« Boletim do Escritorio Commercial das Republicas Americanas. »

« 4.— O « Boletim » será impresso em Inglez, Hespanhol e Por-  
« tuguez.

« 5.— O conteúdo do « Boletim » comprehenderà :

« (a) As tarifas vigentes nos diversos paizes pertencentes à União e

« todas as modificações que vão soffrendo, com as explicações que se julgarem convenientes.

« (b) Todos os regulamentos officiaes concernentes à entrada e saída de navios e à exportação de mercadorias nos portos dos paizes representados; bem como todas as circulares dirigidas aos empregados das alfandegas com relação aos processos aduaneiros ou à classificação das mercadorias que devão pagar direitos.

« (c) Amplos extractos dos tratados de commercio e de correios entre as Republicas Americanas.

« (d) Dados estatísticos importantes sobre o commercio exterior e os productos nacionaes e outras informações de interesse especial para os commerciantes e carregadores dos paizes representados.

« 6.— Para o Escritorio commercial obter a maior exactidão na publicação do « Boletim » cada nação pertencente a esta União lhe remetterá directamente e sem demora dous exemplares dos documentos officiaes que possão interessar aos assumptos concernentes aos fins da União, incluindo as tarifas das alfandegas, circulares officiaes, tratados ou accordos internacionaes, regulamentos locais e, tanto quanto for possível, uma estatística completa do commercio e dos productos e recursos nacionaes.

« 7.— Este escritorio servirá sempre de meio de comunicação para fornecer, a quem pedir, informações razoaveis que se referirão a assumptos pertencentes às tarifas e regulamentos das alfandegas e ao commercio e à navegação das Republicas Americanas.

« 8.— O Escritorio Commercial determinará a fôrma e o estyio do « Boletim », devendo cada edição constar de mil exemplares, pelo menos. Para que os representantes diplomaticos, agentes consulares, camaras de commercio e outras pessoas distinctas recebam o « Boletim » sem demora, cada membro da União poderá fornecer ao Escritorio os endereços a que devão ser remettidos exemplares à custa do mesmo Escritorio.

« 9.— Cada paiz da União receberá de cada edição do « Boletim » a parte que lhe pertença na proporção da sua população.

« Quando houver sobra poder-se-hão vender numeros do « Boletim » por preço marcado pelo Escritorio.

« 10.— A União Internacional não toma responsabilidade pecuniaria pelos erros ou inexactidões que possam occorrer nas publicações do Escritorio ; haverá porém o maior cuidado possivel para se obter a mais absoluta exactidão nessas publicações. Na primeira pagina e em logar visivel de cada edição do « Boletim » se imprimirá um aviso naquelle sentido.

O maximo das despezas annuaes para se estabelecer e manter o Escritorio será de \$ 36.000. O seguinte é um orçamento particularisado da sua organização, sujeito ás modificações que parecerem convenientes:

« Um director, encarregado do Escritorio. . .	\$ 5.000
« Um secretario . . . . .	3.000
« Um guarda-livros. . . . .	2.200
« Um escrevente . . . . .	1.800
« Um escrevente, <i>type writer</i> . . . . .	1.600
« Um traductor (Hespanhol e Inglez) . . . .	2.500
« Um traductor (Hespanhol e Inglez) . . . .	2.000
« Um traductor (Portuguez e Inglez) . . . .	2.500
« Um correio . . . . .	800
« Um porteiro . . . . .	600
	<hr/>
	22.000

« Gastos de Escritorio.

« Aluguel de casa, que tenha um quarto para o Director, um para o secretario, um para os traductores, um para os dous escreventes, etc. e um para a livraria e archivo. . . . .

« Luz, fogo, limpeza, etc . . . . .

---

3.500

« Publicação do Boletim . . . . .	10.000
« Impressão, papel e outros gastos . . . . .	500
« Portes, despesas diversas e de expresso . . . . .	<u>10.500</u>

« 12.— O Governo dos Estados Unidos adiantará à União Internacional a somma de \$36.000 ou a parte della que seja necessaria para as despesas do primeiro anno do Escritorio Commercial e somma igual para cada anno subsequente, durante a existencia da dita União.

« 13.—No 1º de julho de 1891 e de cada anno seguinte, enquanto durar a União, o Director do Escritorio Commercial remetterá a cada um dos Governos pertencentes à União conta especificada das despesas feitas para os objectos desta União, as quaes não deverão exceder de \$ 36.000 e que deverão ser cobertas pelos mencionados Governos na mesma proporção, quanto à somma total despendida, em que a população de cada paiz está para a totalidade das populações de todos os paizes representados; e todos os Governos contribuintes enviarão pontualmente ao Secretario de Estado dos Estados Unidos, em moeda ou no seu equivalente, as sommas que respectivamente lhes forem taxadas pelo Director do Escritorio. Para calcular a importancia dessas quotas proporcionalmente à população de cada um dos paizes representados, o Director do Escritorio será autorizado a servir-se dos ultimos dados estatisticos que possuir. O primeiro calculo será feito de conformidade com a tabella seguinte :

PAIZES	POPULAÇÃO	QUOTAS
Haiti . . . . .	500.000	\$ 187.50
Nicaragua . . . . .	200.000	75.00
Perú . . . . .	2.600.000	975.00
Guatemala . . . . .	1.400.000	525.00
Uruguay . . . . .	600.000	225.00
	<u>5.300.000</u>	<u>\$ 1.987.50</u>

PAIZES	POPULAÇÃO	QUOTAS
Transportes . . . . .	5.300.000	\$ 2.937.50
Colombia. . . . .	3.900.000	1.462.50
Argentina . . . . .	3.900.000	1.462.50
Costa Rica. . . . .	200.000	75.00
Paraguay. . . . .	250.000	93.75
Brazil . . . . .	14.000.000	5.250.00
Honduras. . . . .	350.000	131.25
Mexico. . . . .	10.400.000	3.900.00
Bolivia. . . . .	1.200.000	450.00
Estados Unidos. . . . .	50.150.000	18.806.00
Venezuela . . . . .	2.200.000	825.00
Chile. . . . .	2.500.000	937.50
Salvador. . . . .	650.000	243.75
Equador . . . . .	1.000.000	375.00
Total. . . . .	96.000.000	36.000.00

« 14.— Para evitar demora no estabelecimento da União aqui de-  
« scrita, os Delegados reunidos nesta Conferencia communicarão, sem  
« perda de tempo, aos seus respectivos Governos o plano de organização  
« e de trabalhos praticos adoptados pela Conferencia; e tambem se pedirá  
« aos ditos Governos que notifiquem ao Secretario de Estado dos Estados  
« Unidos, por meio de seus representantes acreditados nesta Capital ou  
« de qualquer outro modo, si aceitam, ou conforme resolverem, os  
« termos propostos.

« 15. — Pede-se ao Secretario de Estado dos Estados Unidos que  
« se sirva tomar a seu cargo a organização e o estabelecimento do  
« Escritorio Commercial, logo que seja possivel, depois que a maioria das  
« nações aqui representadas declarar oficialmente que concorda em fazer  
« parte desta União Commercial.

« 16.— O plano desta União póde soffrer reformas e modificações por  
 « meio de voto da maioria dos seus membros, que será communicado  
 « oficialmente ao Secretario de Estado dos Estados Unidos.

« 17.— Esta União continuará em vigor durante dez annos, contados da  
 « data da sua organização e o paiz que nella entrar como seu membro  
 « não deixará de o ser emquanto não tiver decorrido esse periodo de  
 « dez annos. Si doze mezes antes de expirar esse prazo uma maioria de  
 « membros da União não der ao Secretario de Estado dos Estados Unidos  
 « aviso official de que deseja que a União termine ao expirar o primeiro  
 « periodo, continuará a mesma União e será mantida por outro periodo  
 « de dez annos e assim successivamente sob as mesmas condições por  
 « periodos successivos de dez annos cada um.»

Este parecer foi approvedo unanimemente.

O Governo Americano communicou por meio da sua Legação que o  
 Congresso votou a referida quantia de 36.000 dollars.

O Governo do Brazil concordou no estabelecimento do mencionado  
 escritorio, comprometteu-se a pagar a quantia de \$ 5.250 e obrigou-se  
 a fornecer documentos.

TRATADOS SOBRE PROPRIEDADE LITTERARIA E ARTISTICA, SOBRE  
 PATENTES DE INVENÇÃO E SOBRE MARCAS DE COMMERCIO E DE  
 FABRICA CELEBRADOS NO CONGRESSO DE MONTEVIDEO

A Conferencia approvou o seguinte projecto de resolução:

« Resolve-se :

« A Conferencia Internacional Americana é de opinião que os tratados  
 « sobre propriedade litteraria e artistica, sobre patentes de invenção e  
 « sobre marcas de commercio e de fabrica, celebrados pelo Congresso  
 « Sul-Americano de Montevideo, garantem e protegem plenamente os  
 « direitos de propriedade, que são materia das estipulações nelles con-  
 « tidas.

« Em consequencia a Conferencia recommenda a adhesão a esses  
 « tratados tanto aos Governos das nações da America que, tendo acei-  
 « tado a idea da reunião do Congresso, não puderão concorrer às suas  
 « deliberações, como aos das não convidadas que estão representadas  
 « nesta Conferencia.»

O Governo passado não chegou a pronunciar-se sobre esses tra-  
 tados, como consta do seu ultimo relatorio, apresentado em 1889, onde  
 estão impressos.

TRATADO DE DIREITO PENAL INTERNACIONAL FIRMADO NO CONGRESSO  
 DE MONTEVIDEO

A Conferencia approvou a seguinte resolução :

« A Conferencia Internacional Americana resolve :

« (1) Recommendar aos Governos das nações Latino-Americanas o  
 « estudo do tratado de direito penal internacional ajustado pelo Congresso  
 « Sul-Americano, de 1888, de Montevideo para que dentro de um anno  
 « contado da data do encerramento desta Conferencia declarem se adherem  
 « a elle, dizendo, no caso de não ser absoluta a sua adhesão, as restricções  
 « ou modificações com que o aceitam.

« (2) Recommendar ao mesmo tempo que os Governos da America  
 « Latina, que não tenham celebrado tratados especiaes de extradição  
 « com o Governo dos Estados Unidos da America do Norte, os façam. »

O Plenipotenciario Brasileiro não assignou esse tratado e a sua  
 abstenção foi approvada pelo Governo passado.

TRATADOS DE DIREITO CIVIL. DIREITO COMMERCIAL E PROCESSO  
 JUDICIAL ASSIGNADOS NO CONGRESSO DE MONTEVIDEO

Resolução approvada :

« Resolve-se : Que se recommende aos Governos representados nesta  
 « Conferencia, que ainda não tenham aceitado os tratados de direito inter-

« nacional privado, civil, commercial e de processo judicial do Congresso  
 « de Montevideo, reunido em 25 de agosto de 1888, que façam examinar e  
 « estudar esses tratados para que, no termo de um anno contado da data  
 « do encerramento desta Conferencia, declarem si a elles adherem, dizendo,  
 « no caso de não ser absoluta a sua adhesão, as restricções ou modificações  
 « com que os aceitam. »

O Plenipotenciario Brasileiro só assignou os tratados de direito commercial e de processo judicial. A sua abstenção quanto ao de direito civil foi approvada pelo Governo passado, que nenhuma resolução tomou sobre os outros.

#### REGULAMENTOS SANITARIOS

A Commissão respectiva propoz o seguinte projecto de recommendação, que foi approvado :

« A Conferencia Internacional Americana, considerando :

« Que, dado o estado actual das relações entre as nações da America,  
 « rica, é tão facil como conveniente ao desenvolvimento dessas relações,  
 « que haja perfeito accordo sobre disposições sanitarias ;

« Que a maior parte dos portos da America do Sul sobre o Atlantico  
 « se rege e governa pela Convenção Sanitaria Internacional do Rio de  
 « Janeiro de 1887 ;

« Que, embora não conste que os projectos do Congresso Sanitario  
 « de Lima, de 1889, tenham passado à categoria de factos internacionaes,  
 « é de esperar que sejam aceitos pelos Governos que tomãrão parte no  
 « mencionado Congresso, visto haverem sido esses projectos discutidos e  
 « approvados por medicos de reconhecida competencia ;

« Que a Convenção Sanitaria do Rio de Janeiro, de 1887, e os projectos do Congresso de Lima, de 1889, estão de accordo nas suas disposições essenciaes, de sorte que se póde dizer que constituem um  
 « só corpo de regras e disposições ;

« Que, si estas fossem devidamente observadas em toda a America,

« impediriam, em qualquer circumstancia, o conflicto que sóe apresentar-  
 « se entre a obrigação de velar pela saude publica e o principio de  
 « liberdade de communicações entre os povos :

« Que as Nações da America Central e do Norte não estiverão re-  
 « presentadas na Convenção Sanitaria do Rio de Janeiro, nem no Congresso  
 « de Lima ; poderiam porém facilmente aceitar e applicar aos seus respe-  
 « ctivos portos em ambos os Oceanos as já citadas disposições sanitarias ;

« Recommenda :

« A's Nações representadas nesta Conferencia que adoptem as dispo-  
 « sições da Convenção Sanitaria Internacional do Rio de Janeiro, de 1887,  
 « ou as do projecto de Convenção Sanitaria do Congresso de Lima,  
 « de 1889. »

A Convenção Sanitaria do Rio de Janeiro e o respectivo regula-  
 mento foram promulgados pelos Decrs. ns. 10.318 e 10.319 de 22 de  
 agosto de 1889.

No protocollo da ultima conferencia, os plenipotenciarios que firmaram  
 aquelles actos internacionaes fizeram a seguinte declaração que foi  
 approvada pelos seus Governos :

« Os mesmos Srs. concordarão em reservar para os Estados da  
 « America do Sul que não tomarão parte nesta negociação a faculdade de  
 « accederem à respectiva Convenção e ao seu regulamento no prazo de doze  
 « mezes contados da data da communicação que para isso lhes for feita. »

Em virtude dessa resolução e de accordo com os Governos Argentino e  
 Oriental foram em 1 de dezembro de 1889 convidados os destes Estados :  
 Paraguay, Bolivia, Chile, Perú, Equador, Colombia e Venezuela.

Só o Paraguay adheriu à Convenção. Os outros Estados não chegaram  
 a fazel-o.

#### DIREITOS DO ESTRANGEIRO

Foi approvada a seguinte resolução, proposta pela Comissão de Direito  
 Internacional :

« A Conferencia Internacional Americana recommenda aos Governos  
 « das nações nella representadas que reconheçam como principios de direito  
 « internacional americano os seguintes :

« 1.º — Os estrangeiros gozam de todos os direitos civis de que gozam  
 « os nacionaes ; e podem fazer uso delles tanto na materia como na fôrma  
 « ou processo e nos recursos que tenham logar absolutamente nos mesmos  
 « termos que os ditos nacionaes .

« 2.º — A Nação não tem nem reconhece a favor dos estrangeiros  
 « outras obrigações ou responsabilidades além das estabelecidas em igual  
 « caso a favor dos nacionaes pela Constituição e as leis. »

Votaram affirmativamente : Nicaragua, Perú, Guatemala, Colombia,  
 Republica Argentina, Costa Rica, Paraguay, Brazil, Honduras, Mexico,  
 Bolivia, Venezuela, Chile, Salvador e Equador .

Os Estados Unidos da America votaram negativamente .

#### NAVEGAÇÃO DOS RIOS

Foi approvada esta resolução :

« Attendendo a que é principio admittido no direito internacional e  
 « apoiado em razões de justiça e equidade e na conveniencia geral, que a  
 « navegação dos rios seja livre para todas as Nações confinantes, a Confe-  
 « rencia Internacional Americana

« Resolve : Recommendar aos diversos Governos das Nações repre-  
 « sentadas nesta Conferencia que adoptem, declarem e reconheçam as  
 « seguintes resoluções :

« 1.º — Que os rios que separam diversos Estados ou correm pelos  
 « seus territorios ficam abertos á livre navegação das nações ribeirinhas .

« 2.º — Que esta declaração não altera o dominio nem a soberania de  
 « cada uma das nações ribeirinhas, tanto em tempo de paz como de  
 « guerra. »

Votaram a favor : Haiti, Perú, Guatemala, Colombia, Republica

Argentina, Costa Rica, Paraguay, Brazil, Honduras, Mexico, Bolivia, Chile, Salvador e Equador.

Votaram contra : Nicaragua e os Estados Unidos da America.

#### LEGALISAÇÃO DE DOCUMENTOS

Resolução approvada :

« Que se recommende a adopção do principio de que a legalisação dos  
« documentosse considera feita em devida forma quando é effectuada de  
« conformidade com as leis do paiz da procedencia, e os documentos  
« estão authenticados pelo agente diplomatico ou consular acreditado no  
« dito paiz ou na localidade pelo Governo do Estado em cujo territorio  
« tenha a legalisação de produzir os seus effeitos. »

#### BIBLIOTHECA LATINO-AMERICANA

Foi unanimemente approvada a seguinte resolução proposta pelo De-  
legado de Colombia :

« Resolve-se: Que se funde na cidade de Washington, para commemo-  
« rar a reunião da Conferencia Internacional Americana, uma bibliotheca  
« Latino-Americana, em local especial que se pedirá ao Governo dos  
« Estados Unidos, formada por contribuições de todos os governos repre-  
« sentados nesta Conferencia, em que se recolhão todas as obras historicas,  
« geographicas, litterarias, mappas e documentos officiaes de toda especie.

« Esta bibliotheca deverá ser inaugurada solemnemente no dia em que  
« for celebrado nos Estados Unidos o quarto centenario da descoberta da  
« America. »

#### LINHAS DE NAVEGAÇÃO A VAPOR E TELEGRAPHOS

A Conferencia recommendou a adopção do seguinte projecto, offerecido  
pela Commissão de communicações pelo Atlantico :

« 1.º— A Commissão de communicações pelo Atlantico resolve recom-  
« mendar aos Governos respectivos que auxiliem uma ou mais linhas de  
« navegação a vapor entre os portos dos Estados Unidos e os do Brazil e  
« Rio da Prata.

« 2.º— As companhias auxiliadas deverão estabelecer um serviço  
« rapido bimensal de navegação a vapor entre os portos dos Estados Uni-  
« dos, Rio de Janeiro, Montevideo e Buenos Aires e os navios deverão ter  
« as accommodações e capacidade necessarias para o transporte de carga  
« e passageiros e conduzirão a mala do Correio.

« 3.º— Os navios rapidos só tocarão em um porto dos paizes interme-  
« diarios em suas viagens de ida e volta a Buenos Aires; porém nas épocas  
« de quarentena só desembarcarão correspondência e passageiros, e nada  
« embarcarão que esteja sujeito a infecção; nos paizes de sahida e ultimo  
« destino poderão tocar em dous portos.

« 4.º— A velocidade dos vapores rapidos deve ser, pelo menos, de  
« dezoito milhas por hora; a sua capacidade não será menor de cinco mil  
« toneladas; e de accordo com a velocidade se formará uma tabella das  
« entradas e sahidias de portos.

« 5.º— A Commissão tambem recommenda uma linha auxiliar de  
« vapores para carga, que sahirão duas vezes por mez não fazendo menos  
« de doze milhas por hora, tocando em portos dos Estados Unidos e do  
« Brazil e respeitando o contracto da linha existente com este Governo.  
« A subvenção será paga em partes iguaes pelos Governos dos Estados  
« Unidos e do Brazil.

« 6.º— O contracto com as emprezas de vapores será feito na cidade  
« de Nova York, sendo as companhias convidadas a fazerem proposta pelo  
« menos em cinco diarios de maior circulação em cada paiz contractante  
« e marcando-se um prazo nunca menor de noventa dias para a apresen-  
« tação das propostas: estas serão abertas na presença dos representantes  
« nomeados pelos Governos interessados.

« 7.º— Os licitantes deverão declarar a tonelagem dos navios de con-  
« formidade com o artigo 4º e o preço da subvenção, sendo esta calculada

« com relação à tonelada por cada mil milhas e calculando também o  
« custo da subvenção por viagem redonda.

« 8.º— Os Governos reservão o direito de não aceitar nenhuma das  
« propostas, si lhes parecerem excessivas.

« 9.º— Os Estados teem o direito de impor a sua bandeira e matricula  
« a um numero de navios proporcionado à subvenção que pagão.

« Entende-se que a quota de cada Nação paga a subvenção do navio ou  
« navios que arvorarem a sua bandeira.

« Em caso de guerra, cada Estado poderá empregar como transporte  
« os navios auxiliados que arvorarem a sua bandeira e empregar-os  
« como cruzadores.

« 10.º— Os navios auxiliados, qualquer que seja a sua bandeira,  
« gozarão nos portos dos Governos signatarios das franquezas, e proro-  
« gativas concedidas aos nacionaes, sòmente quanto ao commercio interna-  
« cional e não quanto ao costeiro.

« 11.º— A linha rapida será auxiliada pelos Governos contractantes  
« na seguinte proporção :

Estados Unidos, por cento . . . . .	60
Republica Argentina . . . . .	17 $\frac{1}{2}$
Brazil . . . . .	17 $\frac{1}{2}$
Republica do Uruguay. . . . .	5

« 12.º— As nações contractantes só aceitarão navios construidos nos  
« Estados Unidos em attenção a ser a maior subvenção paga pelo seu  
« Governo.

« 13.º— O prazo da subvenção será de dez annos.

« 14.º— A Commissão recommenda aos Governos respectivos que  
« animem a construcção de linhas telegraphicas que liguem directamente os  
« paizes nella representados com serviços regulares e tarifas equitativas.

« 15.º— As Republicas da Bolivia e do Paraguay adherem ao projecto  
« da commissão e contribuirão para o subsidio, si as Empresas concor-

« darem em estabelecer linhas subsidiarias de navegação fluvial que  
« cheguem aos seus portos. »

Por proposta da propria Commissão o ultimo paragrapho do artigo 9º  
foi substituido por este : —

« Em casos de guerra os navios que arvorarem a bandeira de um dos  
« belligerantes será matriculado em algum dos outros Estados contribuintes  
« que se conservar neutral. »

### CONQUISTA

Sobre esta materia foi approvedo o seguinte :

« 1.º O principio de conquista fica eliminado do Direito Publico  
« Americano durante o tempo que estiver em vigor o tratado de arbi-  
« tramento.

« 2.º As cessões de territorio feitas durante o tempo que subsistir o  
« tratado de arbitramento serão nullas, si o tiverem sido sob a ameaça da  
« guerra ou a pressão da força armada.

« 3.º A nação que houver feito taes cessões terá o direito de exigir  
« que a sua validade seja decidida por arbitramento.

« 4.º A renuncia do direito de recorrer ao arbitramento, feita nas  
« condições do art. 2º, será nulla e sem effeito. »

Votaram todas as Delegações, menos a do Chile.

O Governo Provisorio approvou o voto de seus Delegados.

A Conferencia tambem tratou do arbitramento nas questões interna-  
cionaes. Deste assumpto me occuparei em relatorio especial.

### PROFISSÕES LIBERAES

No Congresso de direito internacional privado de Montevideo foi  
assignado, pelos Plenipotenciarios ahi reunidos (menos o brasileiro), um  
tratado sobre o exercicio daquellas profissões, que passo a traduzir:

« Art. 1.º Os nacionaes ou estrangeiros, que, em qualquer dos Es-  
 « tados signatarios desta Convenção, tiverem obtido titulo ou diploma  
 « expedido pela competente autoridade nacional para exercer profissões  
 « liberaes, serão considerados habilitados para exercel-as nos outros  
 « Estados.

« Art. 2.º Para que o titulo ou diploma a que se refere o artigo  
 « anterior produza os ditos effeitos, requer-se :

« 1.º A exhibição do mesmo devidamente legalizado ;

« 2.º Que a pessoa que o exhibir prove ser a propria a cujo favor  
 « foi expedido.

« Art. 3.º Para que este convenio tenha vigor não é indispensavel a  
 « sua ratificação simultanea por todas as Nações signatarias. A que o  
 « approvar o communicará aos Governos das Republicas Argentina e  
 « Oriental do Uruguay para que o façam constar às outras nações con-  
 « tractantes. Este procedimento fará as vezes de troca.

« Art. 4.º Feita a troca na fôrma do artigo antecedente, ficará a  
 « Convenção em vigor desde esse acto por tempo indefinido.

« Art. 5.º Si alguma das Nações signatarias julgar conveniente des-  
 « ligar-se da Convenção ou fazer-lhe modificações, prevenirá as outras ;  
 « porém só ficará desligada dous annos depois da denuncia, termo em que  
 « se procurará chegar a novo accordo.

« Art. 6.º O art. 3º é extensivo às Nações que, não tendo concorrido  
 « a este Congresso, quizerem adherir à presente Convenção. »

O Governu passado approvou a abstenção do seu Plenipotenciario, mas o actual entendeu não haver razão sufficiente para que o Brazil deixasse de entrar no accordo. Recommendou-se portanto às Legações em Montevideo e Buenos Aires que se entendessem com os respectivos Ministros das Relações Exteriores sobre o modo de se fazer a accessão permittida pelo art. 6º, declarando porém que o compromisso desta Republica ficaria dependente de approvação legislativa.

Ainda não se effectuou a accessão por faltar aquella approvação aos Governos Argentino e Oriental.

## PROPRIEDADE LITTERARIA E ARTISTICA

### ACCORDO COM PORTUGAL

Como em outra parte deste Relatorio referi que a Conferencia Internacional de Washington recommendou a adopção do tratado sobre a propriedade litteraria e artistica firmado no Congresso de Montevideo, devo communicar-vos que ha sobre esta materia um accordo com Portugal. Consta de uma declaração firmada nesta capital em 9 de setembro de 1889 e promulgada pelo Decreto n. 10.533 de 14 desse mez e anno.

Em virtude dessa declaração os autores de obras litterarias escriptas em Portuguez e das artisticas de cada um dos dous paizes gozão no outro do mesmo direito de propriedade que as leis ahi vigentes ou as que forem promulgadas concedem ou concederem aos autores nacionaes.

## UNIÃO INTERNACIONAL PARA A PROTECCÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Convenção de 20 de março de 1883, em que se estabeleceu esta União e na qual o Brazil é parte, está sujeita a revisões periodicas.

A ultima revisão foi feita em Madrid em abril do anno proximo passado e a respectiva conferencia, em que o Governo brasileiro se achou representado, formulou quatro projectos de accordos sobre as seguintes materias :

Repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias ;

Registro Internacional das marcas de fabrica ou de commercio ;

Dotação da Secretaria Internacional da União ;

Interpretação e applicação da Convenção.

Referindo-se ao segundo projecto diz o protocollo final :

« O regulamento para a execução do accordo acima será posto em harmonia com o texto definitivo do mesmo accordo pela Secretaria Interna-

« cional sob a direcção do Governo Suisso, que o transmittirá aos Estados  
« contractantes por via diplomatica. »

O Governo Suisso desempenhou esse encargo da maneira prescripta.  
Todos esses ajustes pendem da solução do Ministerio competente.

O Governo dos Paizes Baixos accedeu pelas suas colonias de Curaçao e Surinam à Convenção mencionada a contar do 1º de julho do anno proximo findo.

O Governo Dominicano, que se tinha retirado da União em março de 1889, resolveu voltar a ella. A sua accessão começou a ter vigor a 11 dos referidos mez e anno.

### CONVENÇÕES PARA TROCA DE DOCUMENTOS OFFICIAES E OUTROS

São duas. Uma foi concluida com a Belgica, Hespanha, Estados Unidos da America, Italia, Portugal, Servia e Confederação Suissa para a troca de documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias. A segunda foi feita com os mesmos Estados, menos o ultimo, para a troca immediata do jornal official e dos annaes e documentos parlamentares.

A Republica Oriental do Uruguay adheriu a ambas as Convenções.

As Republicas Argentina e do Paraguay adheriram somente à primeira.

### CONVENÇÃO TELEGRAPHICA INTERNACIONAL

Os Delegados das Administrações telegraphicas dos Estados que constituem a respectiva União resolverão na Conferencia de 1885 em Berlim, de conformidade com a Convenção de 1875, que a seguinte Conferencia fosse feita em Paris no anno de 1890.

A administração telegraphica Brasileira, convidada pelo Governo Francez que marcou o dia 15 de maio para a nova reunião, foi nesta representada pelo Ministro Sr. Barão de Itajubá. O Ministerio competente vos informará do que se resolveu.

Accederão à Convenção :

A « Sociedade Franceza dos telegraphos submarinos » por suas linhas :  
de Santiago de Cuba a Môle St. Nicolas (Haiti) ; de Môle St. Nicolas a  
Puerto Plata (Republica Dominicana) ; de Puerto Plata a S. Domingos :  
de S. Domingos a Curaçao e de Curaçao a la Guayra (Venezuela ).

As Administrações dos telegraphos de Cuba, Porto Rico e Philippinas.

A Companhia « Indo European Telegraph ».

## CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PROTECCÃO DOS CABOS SUBMARINOS

A Legação Franceza participou que o Bey de Tunis accedeu a essa  
Convenção e que as disposições adoptadas por Sua Alteza para satisfazer  
as disposições do artigo 12 (penalidades) estão conformes com o que elle  
determina.

## CONFERENCIA MARITIMA INTERNACIONAL DE WASHINGTON

Abriu-se em 16 de outubro de 1889, sendo o Brazil representado por  
dous Delegados de nomeação do Ministerio da Marinha, o qual vos infor-  
mará dos trabalhos respectivos.

## CONGRESSO INTERNACIONAL DOS CAMINHOS DE FERRO

Em 4 de junho de 1889 foi o Governo do Brazil convidado pelo da  
Belgica para tomar parte na sessão desse Congresso que se havia de abrir  
em Paris no mez de setembro do mesmo anno. O Governo accitou o con-  
vite e foi representado pelo Sr. Jorge Rademaker Grunewald. O Minis-  
terio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas vos informará do  
que se fez.

## RELAÇÕES COMMERCIAES COM OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Pelo Ministerio da Fazenda sereis informado das condições de um accordo aduaneiro que se está negociando em Washington.

## UNIÃO INTERNACIONAL PARA A PUBLICAÇÃO DAS TARIFAS ADUANEIRAS

Esta União foi organizada por iniciativa do Governo Belga. Em uma Conferencia, aberta em Bruxellas no 1º de julho do anno proximo passado, assignaram os respectivos Delegados uma convenção e um regulamento de execução. O Governo Brasileiro, que já tinha adherido à idéa da União, não tomou parte naquella conferencia por não ter sido convidado, sem duvida porque então ainda não estava reconhecido o novo regimen politico do Brazil. Accede, porém, àquelles ajustes e tem de promulgal-os.

## LIMITES COM A REPUBLICA ARGENTINA

Por deliberação unanime dos membros do Governo Provisorio foi celebrado (como sabeis) o tratado definitivo de limites com a Republica Argentina.

Tendo ambos os governos convencionado não dar-lhe publicidade, antes de ser opportunamente apresentado aos parlamentos de um e outro paiz, de cuja approvação dependem, deixo de inseril-o neste Relatorio, aguardando a deliberação do Congresso Nacional.

## SECRETARIA DE ESTADO. CORPO DIPLOMATICO E CORPO CONSULAR

O decreto n. 291 de 29 de março do anno proximo findo alterou a organização da Secretaria de Estado ; o decreto n. 997 A de 11 de novembro reorganizou o Corpo Diplomatico e o expedido na mesma data com o n. 997 B organizou o Corpo Consular.

Os dous ultimos decretos exigem actos complementares.

## ORÇAMENTO PARA 1891

A quantia pedida para as despesas deste exercicio è de . . . . .	1.572:675\$000
assim distribuida:	
Secretaria de Estado. . . . .	199:750\$000
Legações e Consulados . . . . .	1.012:955\$000
Empregados em disponibilidade. . . . .	40:000\$000
Ajudas de custo . . . . .	100:000\$000
Extraordinarias no exterior . . . . .	80:000\$000
Ditas no interior . . . . .	10:000\$000
Commissões de limites . . . . .	130:000\$000
A votada para 1889, em vigor no exer- cicio de 1890, foi de. . . . .	771:706\$666
Para mais. . . . .	<u>800:968\$334</u>

Essa differença provém dos augmentos do ordenado do Ministro ; dos vencimentos do pessoal da Secretaria de Estado e do Corpo Diplomatico e Consular, tanto em effectividade como em disponibilidade ; da criação de novas Legações e Consulados Geraes ; de terem-se reforçado as rubricas — Ajudas de custo e extraordinarias no exterior, por serem as sommas votadas insufficientes ; e de haver-se restabelecido a rubrica—Commissões de limites.

## CREDITOS

Foram abertos dous creditos extoordinarios na importancia total 125:570\$880 para ser applicada á commissão de-limites e um supplementar de 492:108\$344 para todas as rubricas do orçamento deste Ministerio no exercicio de 1890. A' justificação do excesso das despesas precede os respectivos decretos.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1891.

*A. Bacayuva.*

# INDICE

---

	PAG.
Conferencia dos Estados independentes da America em Washington. . . . .	6
União monetaria . . . . .	7
União aduaneira . . . . .	8
Direito de porto. . . . .	10
Systema metrico . . . . .	12
Emolumentos consulares. . . . .	12
Bancos . . . . .	13
Nomenclatura commum de mercadorias estrangeiras . . . . .	13
Estrada de ferro intercontinental . . . . .	14
Escriptorio commercial das Republicas Americanas. . . . .	16
Tratados sobre propriedade litteraria e artistica, sobre patentes de invenção e sobre marcas de commercio e de fabricas celebrados no Congresso de Montevideó . . . . .	22
Tratados de direito penal internacional firmados no Congresso de Montevideó . . . . .	23
Tratados de direito civil, direito commercial e processo judicial assignados no Congresso de Montevideó. . . . .	24
Regulamentos sanitarios. . . . .	24
Direitos do estrangeiro . . . . .	25
Navegação dos rios. . . . .	26
Legalisação de documentos . . . . .	27
Bibliotheca latino-americanana. . . . .	27
Linhãs de navegação a vapor e Telegraphos. . . . .	27
Conquista. . . . .	30
Profissões liberaes. . . . .	30

Propriedade litterariã e artistica:

Accordo com Portugal . . . . .	32
União Internacional para a protecção da propriedade industrial. . . . .	32
Convenção para a troca de documentos officiaes e outros. . . . .	33
Convenção telegraphica Internacional . . . . .	33
Convenção Internacional para a protecção dos cabos submarinos . . . . .	34
Conferencia maritima Internacional em Washington . . . . .	34
Congresso Internacional dos caminhos de ferro . . . . .	34
Relações commerciaes com os Estados Unidos da America . . . . .	35
União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras . . . . .	35
Limites com a Republica Argentina . . . . .	35
Secretaria de Estado, Corpo Diplomatico e Corpo Consular. . . . .	35
Orçamento para 1891. . . . .	36
Creditos. . . . .	36

